

continuação >>>		LOJAS QUERO-QUERO S.A. - Companhia Aberta CNPJ sob nº 96.418.264/0218-02 NIRE nº 4330002898-4 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2026	
corporativas a ele atribuídas pela Assembleia Geral de acionistas e pelo Conselho de Administração; (ii) gerir e administrar as áreas de tecnologia da informação, desenvolvimento humano, logística e centros de distribuição; (iii) buscar cumprir as estratégias, as metas e os objetivos fixados e aprovados pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; e (iv) obedecer fielmente ao Estatuto Social e às finalidades da Companhia e das Afiliadas, preservando sua imagem e as boas relações com os clientes e fornecedores. Artigo 20. Compete privativamente ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (iii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária; (iv) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; e (v) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme regulamentação aplicável, no Brasil e no exterior. Artigo 21. As competências dos diretores sem designação específicas serão fixadas pelo Conselho de Administração, no momento de sua eleição. Artigo 22. Ao final de cada trimestre, os Diretores da Companhia providenciarão a revisão limitada das demonstrações financeiras da Companhia e de suas Afiliadas relativas ao respectivo trimestre, a ser realizada pelos auditores independentes escolhidos pelo Conselho de Administração, entregando os relatórios elaborados por referidos auditores ao Conselho de Administração dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do final de cada trimestre. Artigo 23. Ao final de cada exercício social, os Diretores da Companhia providenciarão uma completa auditoria, a ser realizada pelos auditores independentes da Companhia, das contas do respectivo exercício social findo, devendo entregar ao Conselho de Administração o respectivo relatório de dita auditoria dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social. Artigo 24. A Diretoria deliberará por maioria de votos, observado que a instalação da reunião se dará com a presença da maioria dos membros, e cabe ao Diretor Presidente, ou Diretor a quem indicar, no caso de não estar presente, além do voto comum, o de qualidade. Artigo 25. No caso de vacância de cargo de Diretoria em decorrência de morte, renúncia, restituição ou outras hipóteses previstas em lei, os Diretores deverão se reunir em 15 (quinze) dias para eleger um Diretor interino dentre os atuais. Adicionalmente, o Conselho de Administração deverá reunir-se em até 120 (cento e vinte) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído. Artigo 26. A Companhia obriga-se pela assinatura de 2 (dois) diretores, sendo que 1 (um) será ou o Diretor-Presidente, ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores ou, ainda, o Diretor sem designação específica que exerça atribuições relacionadas às áreas de venda, operação e administração das lojas da Companhia, e pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos dos respectivos mandatos, mandatos esses que serão sempre outorgados por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles ou o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores ou o Diretor sem designação específica que exerça atribuições relacionadas às áreas de venda, operação e administração das lojas da Companhia, devendo-se especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de duração. Parágrafo Único - A Diretoria poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da Companhia sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela. Subseção IV - Do Comitê de Auditoria Estatutário - Artigo 27. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. Parágrafo 1º - O mesmo membro do comitê de auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput. Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria terá um coordenador, cujas atividades estão definidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração. Artigo 28. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias: (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos; (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; e (v) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas. Parágrafo Único – O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação. CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL - Artigo 29. O Conselho Fiscal não será permanente, funcionará exclusivamente nos casos em que a sua instalação seja solicitada por pedido de acionistas, nas hipóteses previstas em lei, ou por deliberação de Assembleia Geral, bem como possuirá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. Artigo 30. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, residentes no País, observados os requisitos, impedimentos e demais regras fixados na Lei das Sociedades por Ações, e terão o mandato de 1 (um) exercício anual, encerrando seu período de funcionamento na próxima AGO, sendo permitida a reeleição. Parágrafo 1º – Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. Parágrafo 2º – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo 3º – O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros Fiscais na primeira reunião após sua instalação. CAPÍTULO VI - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Artigo 31. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31º de dezembro de cada ano. Parágrafo Único – Ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras, com observância dos preceitos legais pertinentes. Artigo 32. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à AGO proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observada a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes da reserva de capital exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal. (ii) parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 3º e 4º do referido artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, com os seguintes ajustes: a. o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal, conforme indicado acima; b. o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas; e c. o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício social, à reserva de incentivos fiscais. (iii) até 100% do saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens (i) e (ii) será destinado à reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos e Expansão”, cuja finalidade é a de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas controladas, sendo que o saldo de tal reserva, considerado em conjunto com o saldo da reserva legal, não poderá		exceder valor equivalente ao capital social da Companhia. (iv) o saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens (i) a (iii) acima, se houver, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retido com base em orçamento de capital aprovado nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações ou distribuído como dividendos ou juros sobre capital próprio complementares, conforme decisão da assembleia geral. Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a (a) 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos o dividendo obrigatório previsto no item (ii) do Artigo 32 acima, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, ou (b) a remuneração anual dos administradores, prevalecendo o limite que for menor, nos casos, forma e limites legais. Artigo 33. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas deverão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. Parágrafo 1º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crediamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. Artigo 34. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração: (i) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver. Artigo 35. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. Artigo 36. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA - Artigo 37. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração. CAPÍTULO VIII - DA SAÍDA VOLUNTÁRIA DO NOVO MERCADO - Artigo 38. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida da OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações. Parágrafo Único – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo 38, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. CAPÍTULO IX - DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE - Artigo 39. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. Parágrafo 1º – Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor. Parágrafo 2º – Para os fins deste Artigo, entende-se por “Controle” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. CAPÍTULO X - DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA - Artigo 40. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização. Parágrafo Único – Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverão dar anuência a essa estrutura. CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Artigo 41. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de setembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, no presente Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. Artigo 42. A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal ou aos membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, podendo manter o contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos. Parágrafo 1º – A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que regularmente atuarem em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia. Parágrafo 2º – Se membro do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores ou ainda, o empregado referido no Parágrafo 1º acima, for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro. Artigo 43. Os acordos entre os acionistas regulando a compra e venda de ações, ou direito de preferência ou qualquer direito similar sobre a compra e venda de ações ou exercício do direito de voto deverão sempre ser respaldados pela Companhia, quando arquivados em sua sede social, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 44. Em tudo o que for omissio o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes, respeitando o Regulamento do Novo Mercado.	